

Estatuto Social da Caixa Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º A Caixa Seguridade Corretagem e Administração de Seguros S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 2º A Companhia tem sede e foro no SAUS Quadra 03 Bloco E 3º Andar – Sala 301 Parte F, em Brasília/DF, CEP 70070-030, podendo, criar, instalar e extinguir filiais, sucursais e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 4º O capital social da Companhia é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), representado por 100.000 (cem mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º As ações representativas do capital social da Companhia são de propriedade do único acionista Caixa Seguridade Participações S.A.

§ 2º As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

§ 3º É assegurado ao acionista o direito de preferência à subscrição de novas ações, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

§ 5º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

§ 6º O capital social da Companhia poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização de lucro sem trâmite pela conta de reservas de lucros.

§ 7º A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes deste Estatuto Social e legislação aplicável.

CAPÍTULO III DO OBJETO SOCIAL

ARTIGO 5º A Companhia tem por objeto: I. a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; II. a assessoria e consultoria no ramo de seguros; e III. a corretagem e administração de seguros, em todas as modalidades permitidas pela legislação vigente, planos de previdência complementar aberta, títulos de capitalização e outras corretagens fruto dos seguros vendidos no balcão da CAIXA ou extra balcão da CAIXA.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Órgãos e Membros Estatutários

ARTIGO 6º A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários: I. Diretoria Colegiada; II. Conselho Fiscal; III. Comitê de Auditoria e; IV. Comitê de Elegibilidade.

§1º Os Diretores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria (“COAUD”) deverão ser brasileiros, dotados de reputação ilibada, idoneidade moral e graduados em curso superior, com experiência e capacidade técnica compatíveis com o cargo e detentores de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa e atenderem a política de indicações vigente.



§2º É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social ou que estejam em desacordo com este Estatuto Social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

§3º Consideram-se Administradores os membros da Diretoria.

§4º Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§5º Os Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros do COAUD deverão, antes de entrar no exercício da função, ao deixar o cargo, e anualmente enquanto estiverem no exercício de suas funções, apresentar a declaração de bens, que será arquivada na empresa.

§6º A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§7º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

§8º Aos Diretores e Conselheiros é vedado o pagamento de qualquer remuneração não prevista na Assembleia Geral.

§9º Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

ARTIGO 7º Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Seção II Código de Conduta e Responsabilidades

ARTIGO 8º A Companhia contará com Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I. princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, Administradores e Conselheiros Fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a Administradores.

ARTIGO 9º Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:

- I. legislação societária e de mercado de capitais;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;
- IV. código de conduta;
- V. Lei Anticorrupção; e
- VI. demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único. É vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

ARTIGO 10. Os membros da Diretoria ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Seção III Defesa Judicial e Seguro de Responsabilidade Civil

ARTIGO 11 A Companhia, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do COAUD a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa à ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, de suas subsidiárias e participadas.



§1º O benefício previsto no *caput* aplica-se, no que couber e a critério da Diretoria, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores.

§2º A Diretoria poderá, ainda, na forma por ela definida e observado, no que couber, o disposto no *caput*, autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos integrantes e ex-integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do COAUD, bem como do titular máximo não estatutário da área de gestão de riscos, controles internos e *compliance* e do contador responsável pela Companhia, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

§3º A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pela Assembleia Geral, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

§4º Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§5º Qualquer das pessoas mencionadas no *caput* e nos parágrafos anteriores que for condenada por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o *caput*, além de eventuais prejuízos.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Diretoria

ARTIGO 12 A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social, composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor de Riscos e Controles Internos..

§1º A Diretoria será integrada por brasileiros residentes no País, indicados pela Caixa Seguridade Participações S.A. conforme política de indicações vigente.

§2º Os Diretores serão dotados de reputação ilibada e idoneidade moral, graduados em curso superior, com experiência e capacidade técnica compatíveis com o cargo e detentores de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, observado o que disposto na Lei nº 13.303/16, no decreto que o regulamenta, na política de indicações vigente e nas demais normas aplicáveis.

§3º Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os Administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais normas aplicáveis, especialmente quanto aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades.

§4º Os requisitos de eleição e nomeação deverão ser comprovados documentalmente, na forma estabelecida pela regulamentação e legislação aplicáveis.

§5º O Diretor-Técnico será obrigatoriamente corretor de seguros, habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

§6º É vedado ao diretor responsável pelo gerenciamento de riscos e pelos controles internos da Companhia receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista.

§7º Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§8º Os Diretores serão investidos no cargo mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria Colegiada, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da eleição ou nomeação, e permanecerão no exercício de seus cargos até a sua recondução ou até a eleição e investidura de seus sucessores, exceto se de outro modo determinado no respectivo instrumento que tratar da destituição.

§9º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o Administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.



§10º Em caso de vacância permanente de cargo da Diretoria, em virtude de destituição, resignação, incapacidade permanente ou de qualquer outro motivo, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Se houver vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Em ambos os casos, será observada a regra do Artigo 13.

ARTIGO 13 - Nos casos de afastamento temporário ou de vacância, até a posse daquele que vier a ser nomeado ou eleito, os membros da Diretoria serão assim substituídos:

I. o Diretor-Presidente, pelo Diretor-Técnico, cumulativamente;

II. o Diretor-Técnico:

- a) preferencialmente pelo Diretor-Presidente, caso tenha a qualificação prevista no § 5º do Artigo 12; ou
- b) por quem for designado pela Diretoria, observada a qualificação prevista no § 5º do Artigo 12 bem como os requisitos e vedações legais aplicáveis ao cargo.

III. o Diretor de Riscos e Controles Internos, pelo diretor estatutário de mesma natureza, pertencente à estrutura da controladora, sendo vedada a remuneração adicional pelo exercício da substituição.

§1º Os Diretores eleitos, incluindo o Diretor-Presidente, poderão ser destituídos pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

§2º O membro da Diretoria não poderá se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pela Assembleia Geral.

§3º É vedada a substituição do Diretor-Técnico pelo Diretor de Riscos e Controles Internos.

ARTIGO 14 Não poderão ingressar ou permanecer na Diretoria, além dos impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e o Decreto 8.945/2016, demais normas aplicáveis e pela política de indicação vigente da controladora direta:

I. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

II. os que houverem causado prejuízo à Companhia, à Caixa Seguridade Participações S.A., à Caixa Econômica Federal e suas subsidiárias e coligadas, que tenham liquidado seus débitos junto às mesmas depois de cobrança judicial ou lhes sejam devedores;

III. os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com a Companhia, a Caixa Seguridade Participações S.A., a Caixa Econômica Federal e suas subsidiárias e coligadas ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

IV. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro da Diretoria;

V. os dirigentes de empresas ou de sociedades que, nos últimos cinco anos, estiveram em situação de inadimplência para com a Companhia, a Caixa Seguridade Participações S.A., a Caixa Econômica Federal e suas subsidiárias e coligadas;

VI. os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

VII. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

VIII. ex-membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, pelo período de até 2 (dois) anos após o término do prazo de gestão ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções de que trata o § 7º do Artigo 12 e o § 4º do art. 27.

Parágrafo Único. É incompatível com a participação na Diretoria da Companhia a candidatura a mandato público eletivo, devendo o membro requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro da Diretoria.



Seção II Das Atribuições

ARTIGO 15 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, é do Diretor-Presidente a responsabilidade pela administração do pessoal, a gestão financeira da Companhia e a organização das ações da empresa, de acordo com as diretrizes e os parâmetros fixados pela Assembleia Geral e de acordo com a sua implementação, e a ele especificamente compete:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar os negócios, as atividades e a política administrativa da Companhia;
- II. convocar e instalar a Assembleia Geral;
- III. fazer cumprir as decisões desses colegiados;
- IV. apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatórios pertinentes às operações sociais e às mutações ocorridas no exercício, acompanhados do balanço patrimonial e da demonstração dos resultados, com especificação das origens e aplicações;
- V. coordenar as atividades dos membros da Diretoria;
- VI. representar a Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato, e designar prepostos, exceto naquilo que couber ao Diretor Técnico;
- VII. assinar, com outro Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim, observada a regra de cumulação prevista no Artigo 13 deste Estatuto Social.
- VIII. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo autorizar, conforme normas que estabelecer, a prática desses atos pelos demais Diretores da Companhia;
- IX. baixar as resoluções da Diretoria;
- X. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- XI. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria, inclusive a título de férias;
- XII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- XIII. manter a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal informados das atividades da Companhia; e
- XIV. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Estatuto e pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16 São atribuições de todos os Diretores:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pela Assembleia Geral na gestão de sua área específica de atuação; e
- IV. orientar, supervisionar e garantir a elaboração, implementação e operacionalização dos processos e procedimentos relativos aos controles internos e à gestão de riscos associados às atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único. É vedada aos Diretores a prática de atos ou a utilização de bens e recursos da Sociedade para fins estranhos ao objeto social.

ARTIGO 17 Adicionalmente, são atribuições do Diretor Técnico:

- I. praticar os atos e exercer as prerrogativas legais inerentes à área de seguros, podendo para tanto constituir prepostos, os quais serão registrados na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- II. representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, e junto aos órgãos competentes na área de seguros.

ARTIGO 18 A representação ativa e passiva da Companhia, em todos os seus negócios e relações com terceiros que envolvam a assunção de obrigações ou direitos pela Companhia caberá ao Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, observada a regra de cumulação prevista no Artigo 13 deste Estatuto Social.

ARTIGO 19 A Companhia contratará com sua controladora direta ou com a Caixa Econômica Federal a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades, inclusive quanto às atribuições jurídicas e de Ouvidoria.



Seção III Do Funcionamento

ARTIGO 20 A Diretoria adotará Regimento Interno que deverá dispor a respeito:

- I. das normas de seu funcionamento;
- II. do seu sistema de votação;
- III. da sua secretaria;
- IV. das suas reuniões, convocações, agendas, atas e documentação;
- V. da interação com o Conselho Fiscal.

Seção IV Das Competências

ARTIGO 21 Competem fundamentalmente à Diretoria a administração geral e a gestão executiva da Companhia, sendo investida das atribuições e poderes necessários ao funcionamento da sociedade e à realização de seus objetivos sociais, cabendo-lhe, em especial, além das atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, no regimento interno e demais normas aplicáveis, as seguintes:

- I. administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- II. observar as boas práticas de governança corporativa;
- III. emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.
- IV. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- V. aprovar a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das funções administrativas;
- VI. definir as políticas da Companhia e deliberar sobre os objetivos e metas sociais, aprovando critérios, planos, programas e orçamentos;
- VII. autorizar a aquisição, empréstimo ou alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a transação ou renúncia de direitos, observado o objeto social da Companhia;
- VIII. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar as normas de administração do pessoal;
- IX. submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como proposta para destinação dos lucros;
- X. distribuir e aplicar dividendos intermediários, intercalares e o pagamento de juros sobre o capital próprio, observados os limites legais; na forma da deliberação da Assembleia Geral, observada a legislação vigente;
- XI. decidir sobre a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, agências, escritórios e outros pontos de atendimento em todo o território nacional;
- XII. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, no País ou no exterior;
- XIII. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições da Assembleia Geral e sobre casos extraordinários;
- XIV. zelar pelo cumprimento das disposições legais, deste estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais;
- XV. manifestar-se sobre as demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais;
- XVI. monitorar a sustentabilidade dos negócios, zelando pela adequação e pela efetividade da estrutura de gestão de riscos e do sistema de controles internos e aprovando os limites de exposição para as atividades de negócio que impliquem em assunção de riscos relevantes;
- XVII. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- XVIII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- XIX. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XX. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XXI. aprovar o seu Regimento Interno;
- XXII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;



XXIII. apresentar, até a última reunião ordinária da Diretoria- do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

XXIV. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e ao Conselho Fiscal;

XXV. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação da Assembleia Geral, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XXVI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos que extrapolem a competência da Diretoria e estejam de acordo com a Lei 6.404/76;

XXVII. apresentar à Assembleia Geral as oportunidades de investimento;

XXVIII. indicar, quando for o caso, os nomes dos indicados da Companhia, de suas subsidiárias e de suas controladas, a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais estas sejam acionistas ou sócias, para exercer cargos de administração, de fiscalização, ou em comitês; e

XXIX. manifestar-se sobre as Demonstrações Financeiras intermediárias.

§1º A Diretoria da Companhia será avaliada quanto ao seu desempenho, formalmente, ao término de cada ano.

§2º O processo de avaliação de desempenho citado no §1º deste Artigo será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pela própria Diretoria, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação, admitida a avaliação por órgão competente da controladora direta.

ARTIGO 22 A Diretoria reunir-se-á semanalmente, com a presença da maioria dos seus membros, e extraordinariamente se necessário.

§1º As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, observada a regra de cumulação prevista no Artigo 13 deste Estatuto Social.

§2º Em caso de decisão não unânime da Diretoria, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do Diretor Presidente.

§3º Em casos excepcionais mediante justificativa aprovada pelo colegiado, as reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação em tempo real. A participação de Diretor por tais meios alternativos será considerada presença pessoal em referida reunião.

§4º Será considerada participação pessoal em reunião de Diretoria o encaminhamento antecipado de voto por escrito por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado, que ficará arquivado na sede Companhia e será válido para todos os efeitos legais.

§5º A reunião da Diretoria será convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

§6º A pauta de reunião da Diretoria e respectiva documentação fundamentada será distribuída com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo a inclusão de assuntos gerais autorizada pela unanimidade de seus membros.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 23 A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da Companhia.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral é representada pela Diretoria da Caixa Seguridade.

ARTIGO 24 A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, até o final do mês de abril do ano seguinte ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

§1º A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, nas hipóteses admitidas nos termos dos artigos 124 e 289 da Lei das Sociedades por Ações, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§2º As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Companhia ou pelo substituto que esse vier a designar. O presidente da mesa convidará um acionista ou administrador da Companhia para atuar como secretário da Assembleia Geral.



§3º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§4º As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.

§5º Para tomar parte nas Assembleias Gerais da Companhia, o acionista deverá observar o contido no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações.

§6º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

ARTIGO 25 Compete privativamente à Assembleia Geral, além dos poderes conferidos por lei:

- I. alterar o capital social e o Estatuto Social da Companhia;
- II. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. aprovar as demonstrações financeiras, a destinação do resultado e das reservas;
- IV. autorizar a emissão ou a alienação, se mantidas em tesouraria, de debêntures da Companhia;
- V. fixar a remuneração global dos Administradores, quando devida, e dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável;
- VI. fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria;
- VII. fixar as políticas de atuação da Companhia e as atribuições da Diretoria;
- VIII. fixar parâmetros e autorizar a celebração e a rescisão de estatutos de auditores independentes, se for o caso;
- IX. deliberar sobre as seguintes matérias:
 - a) avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
 - b) propostas de transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
 - c) autorizar os administradores a confessar falência e ingressar com recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;
 - d) alienação, pela própria Companhia, no todo ou em parte, de ações representativas do seu capital social ou do capital social de suas controladas, e abertura de capital da Companhia e adoção de práticas diferenciadas de governança corporativa.
 - e) alteração do capital social da Companhia, inclusive aumento mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, bem como preço, prazo e forma de integralização;
 - f) aquisição e renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas e coligadas;
 - g) alienação de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, e emissão de títulos ou valores mobiliários;
 - h) permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
 - i) alienação de participação societária;
 - j) aquisições e reorganização de suas participações societárias, observado o regime de alçadas;
 - k) autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
 - l) aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
 - m) alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
 - n) eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e
 - o) quaisquer outros assuntos que forem propostos pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação aplicável, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e à remuneração.

ARTIGO 27 O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e, no máximo, 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§2º Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal.

§3º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade por esta controlada, além do cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da Caixa Seguridade.

§4º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§5º Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente e o secretário do órgão em sua primeira reunião.

§6º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de 10% (dez por cento) da remuneração média dos Diretores. Residindo os Conselheiros na cidade em que for realizada a reunião, o ressarcimento se restringirá à locomoção.

§7º No caso de ausência temporária ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

§8º Ocorrendo vaga de titular e seu suplente, no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo vago até o término do mandato do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia. A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

§1º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação em tempo real, observando-se que a participação dos seus membros por intermédio de qualquer um desses mecanismos será considerada como presença pessoal na referida reunião.

§2º Será considerada participação pessoal em reunião de Diretoria o encaminhamento antecipado de voto ou parecer por escrito por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado, que ficará arquivado na sede Companhia e será válido para todos os efeitos legais.

ARTIGO 29 As deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do Conselheiro.

Parágrafo Único. Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência, videoconferência, voto ou parecer por escrito ou qualquer outro meio de comunicação, e posteriormente transcrita no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia.

ARTIGO 30 O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

ARTIGO 31 Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



- II. denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria e, se esta não adotar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, ao Ministério Supervisor e à Secretaria do Tesouro Nacional, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;
- III. opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- IV. opinar e emitir parecer sobre as propostas da Diretoria, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- V. assistir às reuniões da Diretoria, em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- VI. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- VII. analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VIII. examinar o plano e relatório da auditoria interna;
- IX. aprovar o seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- X. fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- XI. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- XII. exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Companhia;
- XIII. solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico;
- XIV. solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes; e
- XV. exercer demais atribuições previstas na Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VIII DA GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS, CANAL DE DENÚNCIAS E AUDITORIAS INTERNA E INDEPENDENTE

ARTIGO 32 A Companhia observará regras de governança corporativa, de transparência, e contará com estruturas para desempenho das funções de gestão de riscos, de controles internos, de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de auditoria interna, de canal de denúncias, bem como, auditoria independente compatíveis com a natureza, o porte, a complexidade, o perfil de risco e o modelo de negócios da Companhia, observadas as disposições da Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§ 1º O atendimento às disposições contidas no caput poderá ser por meio do compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com a controladora direta da Companhia.

§ 2º O Diretor responsável pela área de riscos, controles internos e compliance também se responsabilizará pelas políticas e procedimentos de controles internos para prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

ARTIGO 33 A Companhia contará com Comitê de Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e competências previstas na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, observada a política de indicação da controladora direta e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. O atendimento às disposições contidas no caput dar-se-á por meio do compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com a controladora direta da Companhia.



CAPÍTULO X DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 34 A Companhia contará com Comitê de Auditoria de caráter permanente, com reporte ao Conselho de Administração da controladora direta, com as prerrogativas, atribuições e competências previstas na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Para atendimento ao disposto no caput, a Companhia poderá aderir ao regime de Comitê de Auditoria único instituído no âmbito da controladora direta, de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido comitê.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 35 O exercício social da Companhia se iniciará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

§1º A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 36 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

I. 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

II. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;

III. a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, para o pagamento de dividendo obrigatório.

IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações;

V. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações.

VI. constituição com justificativa técnica e aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de reserva estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e

VII. os lucros não destinados às reservas de lucro previstas em lei deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 37 A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor período, podendo, com base nos mesmos, declarar, por deliberação da Diretoria Colegiada, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 38 Os dividendos declarados e juros sobre capital próprio não renderão juros, nem serão corrigidos monetariamente e reverterão em favor da Companhia se não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

ARTIGO 39 O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

ARTIGO 40 O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.



CAPÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 41 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 42 A participação acionária no capital social de qualquer empresa, mediante subscrição ou integralização de ações, a garantia de subscrição de ações ou direitos conversíveis em ações, ou debêntures, destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures, e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente poderão ser realizadas quando observadas as normas operacionais aprovadas pela Diretoria Colegiada e, simultaneamente, as seguintes condições:

- I. os exames técnicos e econômico-financeiros comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presente a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; e
- II. não houver restrições à idoneidade do beneficiário e nem à de seus títulos e administradores, se pessoa jurídica.

ARTIGO 43 O quadro de pessoal da Companhia poderá ser composto por empregados disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, mediante ressarcimento integral de custos.

ARTIGO 44 A Companhia poderá firmar termos, convênios ou acordos operacionais com a Caixa Econômica Federal e/ou com a Caixa Seguridade, para fins de compartilhamento de custos, estruturas, inclusive comitês, políticas e mecanismos de divulgação, para execução de suas atividades, podendo, no entanto, recorrer à contratação de serviços de terceiros.

ARTIGO 45 A Companhia adotará e a Diretoria divulgará seu regulamento de licitações e contratos, podendo a Assembleia Geral, para tanto, deliberar pela aplicação do regulamento de licitações e contratos adotado pela controladora direta.

